

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

**RESOLUÇÃO JUCEAL AD REFERENDUM n°
08/2013 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.**

O presidente da **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS – JUCEAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, consoante o disposto na Lei 8.934 de 18 de novembro de 2004 e artigo 25, inciso VIII do Decreto Federal 1.800 de 30 de janeiro de 1996, ad referendum do Plenário desta Junta Comercial do Estado de Alagoas:

Considerando a Resolução Plenária Juceal n° 42, de 10 de julho de 2013, a qual estabelece o sistema de registro em via única dos atos apresentados a arquivamento nesta Junta Comercial;

Considerando o contínuo crescimento do consumo de papel A4 nesta Junta Comercial, o qual é utilizado, diariamente, para fins de impressões relacionadas à emissão de certidões e processos referentes aos atos alusivos ao registro do comércio, executados por este Órgão;

Considerando, também, a proposta do Programa Economize para Alagoas, o qual envolve todas as entidades ligadas ao Governo do Estado e tem por fim a busca pela sustentabilidade sem desperdícios, onde os recursos economizados com o referido programa voltam aos respectivos órgãos onde a economia foi gerada;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Resolução Plenária Juceal n° 42, de 10 de julho de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º “Após o registro, a Juceal passará ao interessado, 01 (uma) certidão do ato arquivado, por meio de email previamente cadastrado”

Art. 2º O mesmo procedimento será aplicado às Certidões simplificadas, específicas e de inteiro teor emitidas por esta Junta Comercial, que passarão a ser encaminhadas somente via email previamente cadastrado.

Art. 3º O prazo para a implementação do disposto nos artigos anteriores é dia 02 de janeiro de 2013.

Parágrafo único: Após expirado o prazo previsto no *caput*, os procedimentos de retirada dos citados documentos exercidos de forma presencial não mais serão executados por esta Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Maceió, 13 de dezembro de 2013.

JOSÉ LAGES JÚNIOR
Presidente

*Republicada por incorreção.